



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 59, DE 2025**

A Câmara Municipal, na 38ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI Nº 15/2025**

Processo Administrativo nº 8.625/2016.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO  
DIRETOR DE TURISMO DE SANTO ANDRÉ,  
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 10.099, DE 04 DE  
JULHO DE 2018.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** A presente lei dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Turismo de Santo André, instituído pela Lei nº 10.099, de 04 de julho de 2018, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico.

**Parágrafo único.** A revisão do Plano Diretor de Turismo de Santo André consta do Anexo Único, parte integrante desta lei.

**Art. 2º** O Plano Diretor de Turismo de Santo André é composto pelo Diagnóstico e Análise Situacional, Metas e Indicadores de Planejamento e pelos seguintes anexos:

I - Anexo I – Inventário da Oferta Turística de Santo André 2024;

II - Anexo II – Estudo de Demanda Turística de Santo André 2022;

III - Anexo III – Resultado Consulta Pública COLAB.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de junho de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**  
Presidente

Proc. nº 3794/2025  
IGS/.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360037003200330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.